

FAQ

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

A - EMAEI

1- O que é a EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva)?

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão que, em colaboração com os demais recursos da comunidade educativa, se propõe responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todas e de cada uma das crianças e alunos/as, fomentando a sua participação nos processos de ensino-aprendizagem e plena inclusão social.

2- Quem são os elementos permanentes da EMAEI?

São elementos da equipa permanente:

- Carmelinda Francisca Feiteira Ferreira – Coordenadora do Departamento de Educação Pré-Escolar;
- Maria do Carmo Marques Rodrigues Cruz – Coordenadora do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- Maria Odete de Jesus Pereira Serrano – Docente de educação especial; responsável pelos alunos com necessidades específicas na Escola Básica Dr. Fernando Guedes;
- Marisa Alexandra Silva Soares – Adjunta do Diretor;
- Marta Mendes Ferreira – Psicóloga; Coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação;
- Paula Cristina de Sousa Ferreira – Coordenadora dos Diretores de Turma de Anes de Cernache;
- Paula Cristina Fernandes dos Santos Maia – Coordenadora do Departamento de Educação Especial; Coordenadora da Equipa Multidisciplinar;
- Paula Cristina Gomes Martins – Coordenadora do Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico;

São elementos convidados da equipa permanente:

- Ana Paula Gomes Peixoto Pereira – Docente de educação especial; interlocutora da Escola Básica Anes de Cernache.
- Maria Amélia Costa Teixeira – Docente de educação especial; interlocutora do 1º ciclo do EB;

3- Quem são os Elementos Variáveis da Equipa EMAEI?

Fazem parte da equipa multidisciplinar variável: o/a educador/a de infância, o/a professor/a titular de turma, o/a diretor/a de turma, professores das diversas disciplinas, docentes de educação especial, técnicos que intervêm com o aluno e assistentes operacionais.

B - ALUNOS - EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1- A que alunos se aplica o Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho, com a redação dada pela Lei nº 116, de 13 de setembro de 2019?

Aplica-se a todos os alunos. Com base no Artigo 1.º: “O presente decreto-lei estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.”

C – DETERMINAÇÃO DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

1- Quem pode identificar a necessidade de medidas?

Os professores, os técnicos ou serviços que trabalham com as crianças ou alunos, os pais ou encarregados de educação. Segundo o ponto 1, do Artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 54/2018 (Capítulo IV), “A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.”.

2- Quais são os procedimentos a adotar?

Docentes: Para se proceder à sinalização de crianças ou alunos/as para usufruírem de medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (como determinado no Decreto-Lei nº 54/2018, Capítulo II, Artigos 9º - medidas seletivas - e 10º - medidas adicionais), ou da aplicação de adaptações ao processo de avaliação, segundo o estabelecido no artigo 28º, devem registar o pedido na plataforma INOVAR.

Encarregados de educação e outros elementos externos ao agrupamento: Para proceder à sinalização de crianças e jovens, estes elementos devem descarregar o documento “Sinalizacao_Nome_25-26” clicando no link para esse efeito, preencher o documento e enviar para o endereço eletrónico da Equipa, emaei@aegaianascente.pt, utilizando um endereço de email registado na plataforma INOVAR.

3- É preciso documentar o pedido de sinalização a enviar à EMAEI?

Sim. Deve ser acompanhado da digitalização da documentação considerada relevante, como por exemplo, produtos dos alunos, registos de avaliação, relatórios psicológicos, médicos ou outros.

O documento de sinalização deve ser preenchido na sua totalidade (incluindo os dados de identificação da criança ou do/a aluno/a), com toda a informação relevante que ilustre inequivocamente o que se pretende.

4- O pedido de sinalização carece de autorização do/a encarregado/a de educação?

Sim. Qualquer pedido só será analisado mediante autorização expressa do encarregado de educação. Será sempre dada, pela Equipa, uma resposta ao responsável pelo pedido.

5- O que fazer se o/a encarregado/a de educação manifestar alguma discordância com a decisão tomada pelos elementos permanentes da EMAEI?

Esta informação deverá ser encaminhada para a equipa (EMAEI), através do correio eletrónico emaei@aegaianascente.pt que se disponibilizará a prestar todos os esclarecimentos que se entenderem necessários.

6- Qual o período para enviar o um pedido de implementação de medidas para uma criança/aluno?

Os pedidos devem efetuar-se **entre 15 de outubro e 30 de abril**, data após a qual não serão analisados, transitando para o ano letivo seguinte.

D - FICHA A

1- O que é a Ficha A?

A Ficha A é o documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames em situação de avaliação interna/externa, perante um diagnóstico de Perturbação de Aprendizagem Específica (dislexia) ou Perturbação Específica da Linguagem (PEL).

2- A aplicação da Ficha A carece de análise e parecer da EMAEI?

Sim.

3- Que documentação é necessária para que seja aplicável a Ficha A?

Um diagnóstico de dislexia ou PEL por parte das entidades especializadas (médicos, psicólogos, terapeutas, ...).

4- Como se efetua e fundamenta o pedido de aplicação da Ficha A?

Seguindo as normas da sinalização acima referidas no ponto C – Determinação da Necessidade de Implementação de Medidas.

5- Um aluno com dislexia ou PEL pode realizar provas a nível de escola?

Não.

E - ALUNOS COM PERTURBAÇÃO DE HIPERATIVIDADE E DÉFICE DE ATENÇÃO (PHDA)

1- Os alunos com diagnóstico médico de PHDA têm direito a adaptações nas provas de avaliação externa e interna?

Sim.

2- De que adaptações podem usufruir?

Os alunos com PHDA podem usufruir de diversas adaptações, nomeadamente tempo suplementar para realização de provas/exames, realização de provas/exames em sala separada ou pausas vigiadas.

3- As adaptações ao processo de avaliação a aplicar a um aluno com PHDA carecem de análise e parecer da EMAEI?

Sim.

4- O pedido para aplicação de adaptações ao processo de avaliação a um aluno com PHDA carece de diagnóstico médico?

Sim.

F - ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. Qualquer aluno pode ter adaptações ao processo de avaliação?

Sim. De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, qualquer aluno pode ter direito a adaptações ao processo de avaliação, desde que devidamente fundamentadas.

O artigo 28.º do diploma legal estabelece que as escolas devem garantir a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação, o que pode implicar a necessidade de realizar adaptações.

As adaptações podem ser aplicadas tanto na avaliação interna como na avaliação externa, e visam garantir a igualdade de oportunidades para todos os alunos, independentemente das suas necessidades específicas.

G - PAPEL DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1- Qual o papel dos pais ou encarregados de educação na elaboração, avaliação ou revisão do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), do Programa Educativo Individual (PEI) e do Plano Individual de Transição (PIT)?

Os pais ou encarregados de educação, no âmbito do exercício dos poderes e deveres que lhes foram conferidos nos termos da Constituição e da Lei, têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, nomeadamente: participar na elaboração e na avaliação do RTP, PEI e PIT, assim como solicitar a sua revisão, datar e assinar os documentos.

H - RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO (RTP), PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI) E PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (PIT)

1- Quem é o responsável pela elaboração do RTP, PEI e PIT?

Cabe à Equipa Multidisciplinar (EMAEI) permanente dar início ao processo e à EMAEI variável elaborar o documento, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros elementos envolvidos no processo educativo da criança ou aluno.

Fazem parte da Equipa variável: o/a educador/a de infância, o/a professor/a titular de turma, o diretor de turma, os professores das diversas disciplinas, os docentes de educação especial e os técnicos que intervêm com o aluno.

2- Existe um prazo para dar por concluída a elaboração dos documentos (RTP, PEI, PIT)?

Sim. Estes documentos devem ficar concluídos no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação do pedido de sinalização ao Diretor e validação da Equipa Permanente. Uma vez finalizado este processo, devem ser inseridos na plataforma INOVAR.

3- Quando se deve elaborar um Programa Educativo Individual (PEI)?

Sempre que sejam homologadas medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, o RTP (Relatório Técnico-Pedagógico) é acompanhado de um PEI (Programa Educativo Individual), que dele faz parte integrante, adotando a EMAEI variável os mesmos procedimentos do ponto anterior.

4- Os pais/encarregados de educação podem ter acesso aos documentos (RTP, PEI, PIT)?

Sim. Estes documentos, uma vez concluídos e homologados, são disponibilizados no INOVAR Consulta, ficando acessíveis para o encarregado de educação.

5- Quem é o coordenador da implementação das medidas propostas nos documentos (RTP, PEI, PIT)?

O/A coordenador/a da implementação das medidas propostas é o/a educador/a de infância, o/a professor/a titular de turma ou o/a diretor/a de turma, consoante o caso.

SIGLAS:

- EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva
- RTP - Relatório Técnico Pedagógico
- PEI - Programa Educativo Individual
- PIT - Plano Individual de Transição
- CPCJ - Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens
- PEL - Perturbação Específica da Linguagem

Nota: Este documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei nº 54/2018.

<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/54/2018/07/06/p/dre/pt/html>